



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI

15/2023

Número de Origem: -----

AUTOR: MESA DIRETORA

**EMENTA: " AUTORIZA A MESA DIRETORA DA
CÂMARA A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE
ATÉ 50% AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS . "**

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

19/05/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023

Ementa: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara a conceder gratificação de até 50 % aos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos I e IX do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiara – Estado da Paraíba a conceder gratificação de até 50 % (cinquenta por cento) aos servidores da Câmara pelo desempenho de funções além de suas atribuições naturais.

Art. 2º - Para fazer *jus* a gratificação, o servidor deverá desempenhar funções além daquelas de sua alçada, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Também fará *jus* a gratificação o servidor que realizar atividades ou desempenhar funções, por determinação da Presidência ou da Mesa Diretora, pelo mesmo período mínimo.

Art. 3º - Os servidores que atuam para a realização da Sessão Ordinária, aos sábados, também farão *jus* ao instituto da gratificação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, também poderão perceber gratificação aqueles servidores que auxiliarem o Poder Legislativo nas demais sessões que possam ser realizadas, em dia e horário distinto aquele destinado ao trabalho diário.

Art. 4 – É vedado o pagamento de mais de uma gratificação, ao mesmo servidor, durante o mesmo período aquisitivo.

Art. 5º - A concessão da gratificação será exercida mediante Ato da Presidência, constando os valores pagos e o período de aquisição.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei, serão exercidas por rubrica própria, conforme o orçamento do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – Estado da Paraíba, 19 de maio de 2023.

Eudesmar Nunes Rodrigues

Eudesmar Nunes Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB

Josefa Janaína Pereira Furtado

Josefa Janaína Pereira Furtado

Primeira Secretária

Vera Lúcia Justino de Albuquerque

Vera Lúcia Justino de Albuquerque

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 15/2023

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 20/05/2023

Eudesmar Nunes Rodrigues

PRESIDENTE

Josefa Janaína Pereira Furtado

1ª SECRETÁRIO

Vera Lúcia Justino de Albuquerque

2ª SECRETÁRIO

LEI 575/2023.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50 % AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiara – Estado da Paraíba a conceder gratificação de até 50 % (cinquenta por cento) aos servidores da Câmara pelo desempenho de funções além de suas atribuições naturais.

Art. 2º - Para fazer jus a gratificação, o servidor deverá desempenhar funções além daquelas de sua alçada, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Também fará jus a gratificação o servidor que realizar atividades ou desempenhar funções, por determinação da Presidência ou da Mesa Diretora, pelo mesmo período mínimo.

Art. 3º - Os servidores que atuam para a realização da Sessão Ordinária, aos sábados, também farão jus ao instituto da gratificação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, também poderão perceber gratificação aqueles servidores que auxiliarem o Poder Legislativo nas demais sessões que possam ser realizadas, em dia e horário distinto aquele destinado ao trabalho diário.

Art. 4 – É vedado o pagamento de mais de uma gratificação, ao mesmo servidor, durante o mesmo período aquisitivo.

Art. 5º - A concessão da gratificação será exercida mediante Ato da Mesa Diretora, constando os valores pagos e o período de aquisição.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei, serão exercidas por rubrica própria, conforme o orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 26 de junho de 2023.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano VII

26 DE JUNHO DE 2023.

SEMANA CCLXI

ATOS DO EXECUTIVO

LEI 575/2023.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 50 % AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiara – Estado da Paraíba a conceder gratificação de até 50 % (cinquenta por cento) aos servidores da Câmara pelo desempenho de funções além de suas atribuições naturais.

Art. 2º - Para fazer jus a gratificação, o servidor deverá desempenhar funções além daquelas de sua alçada, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Também fará jus a gratificação o servidor que realizar atividades ou desempenhar funções, por determinação da Presidência ou da Mesa Diretora, pelo mesmo período mínimo.

Art. 3º - Os servidores que atuam para a realização da Sessão Ordinária, aos sábados, também farão jus ao instituto da gratificação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, também poderão perceber gratificação aqueles servidores que auxiliarem o Poder Legislativo nas demais sessões que possam ser realizadas, em dia e horário distinto aquele destinado ao trabalho diário.

Art. 4º – É vedado o pagamento de mais de uma gratificação, ao mesmo servidor, durante o mesmo período aquisitivo.

Art. 5º - A concessão da gratificação será exercida mediante Ato da Mesa Diretora, constando os valores pagos e o período de aquisição.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei, serão exercidas por rubrica própria, conforme o orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 26 de junho de 2023.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CMAS

Resolução CMDCA nº 006/2023

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº 002/2023 E ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiara-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 508/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Edital CMDCA nº 002/2023 e antecipar a aplicação da prova objetiva ficando a nova data para o dia 01 de julho de 2023, que consta no item 7.13, que passará a vigorar com novo texto, além de alterações em parte do cronograma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiara-PB, 26 de junho de 2023.

Gercica Anne Gil de Luna
Presidente do CMDCA

EDITAL CMDCA nº 006/2023

A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma da Resolução CMDCA 002/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIARA retifica o Edital CMDCA nº 002/2023 que consta no item 7.13, que passará a vigorar com novo texto, além de alterações em parte do cronograma, a saber:

7.13. No dia 01 de julho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal Ceci Badú de Sousa, localizada na Rua Travessa Vereador Luis Pereira de Sousa, Centro - Ibiara-PB, será realizada a prova de conhecimentos de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50 pontos, que equivale a 50% conforme Lei Municipal 508/2021.

II. O cronograma passa a vigorar com as seguintes alterações, e todo o restante é mantido conforme já consta no Edital CMDCA nº 002/2023:

01/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
------------	--------------------------------

Ibiara-PB, 26 de junho de 2023.

Gercica Anne Gil de Luna
Presidente do CMDCA